

**REGULAMENTO INTERNO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR  
MÉRITO PARA A ESCOLA SUPERIOR DE ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS**

**Âmbito**


De acordo com o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, n.º 1 do art. 10.º do Despacho n.º 13531/2009 de 9 de Junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017 (2ª série) de 4 de Setembro, é elaborado o presente regulamento que estabelece as regras para Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a estudantes matriculados e inscritos no Primeiro Ciclo e Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), ministrados neste Estabelecimento de Ensino Superior.

**Artigo 1.º**

**(Condições de Atribuição)**

O regulamento interno para Atribuição de Bolsas de Mérito aplica-se a todos os estudantes regularmente inscritos no Primeiro Ciclo e Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), ministrados neste Estabelecimento de Ensino Superior que, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito na ESAI, no ano letivo em que a bolsa é atribuída;
- b) Não tenham qualquer dívida à entidade instituidora da ESAI (SPESI, SA);
- c) Não tenham obtido, no ano letivo em causa, creditação de competências adquiridas em contexto de ensino não superior (formação) ou por via da experiência profissional;
- d) Estudantes que no ano letivo em causa, tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontravam inscritos e que não tenham unidades curriculares em atraso;

- 
- e) Apresentem uma média ponderada das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea c), não inferior a muito bom (16 valores).

### **Artigo 2.º**

#### **(Valor da Bolsa)**

A Bolsa de Estudo por Mérito tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo em que é atribuída.

### **Artigo 3.º**

#### **(Número de Bolsas)**

1. O número máximo de Bolsas de Estudo por Mérito a atribuir em cada instituição de ensino superior em cada ano letivo é igual ao resultado da divisão por 500, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos, no ano letivo imediatamente anterior no conjunto dos cursos.
2. Caso o número de estudantes que satisfaçam os requisitos fixados no art. 1.º seja inferior ao número máximo de bolsas, são apenas atribuídas as bolsas àqueles que os cumpram integralmente.

### **Artigo 4.º**

#### **(Procedimentos e Critérios de Seleção)**

1. Os candidatos são apurados a partir de lista dos alunos, fornecida pelo serviço de Apoio Pedagógico da ESAI, que satisfaçam os requisitos estabelecidos no art. 1.º do presente regulamento.
2. Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente de média (arredondada às décimas) das classificações obtidas nas unidades curriculares do seu plano de estudos, correspondentes aos créditos do ano letivo a que a bolsa se refere.
3. Não são contabilizadas para cálculo da média, as unidades curriculares cuja melhoria de nota não tenha sido efetuada no ano letivo respetivo.

4. Quando a classificação conste de diploma com parte decimal, será arredondada à unidade.
5. Em caso de empate, esta será atribuída ao aluno mais novo.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Diploma)**

Aos estudantes que seja atribuída Bolsa de Estudo por Mérito, a ESAI confere um diploma comprovativo.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Prazos, Disposições Finais e Transitórias)**

- 1 – Os prazos a estipular anualmente, terão em conta as orientações fixadas com carácter obrigatório pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
- 2 – As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento e eventuais recursos, serão resolvidos por deliberação do Conselho Técnico-Científico.

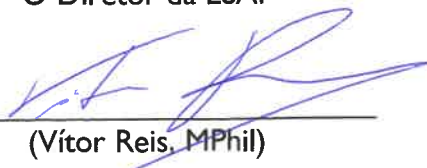
#### **Artigo 7.º**

##### **(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito entra imediatamente em vigor.

Escola Superior de Actividades Imobiliárias, em 10 de Maio de 2018.

O Diretor da ESAI



---

(Vítor Reis, MPhil)